



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0052025

**EMENTA:** Institui o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, regulamenta as diretrizes aplicáveis à prestação de serviços públicos eletrônicos em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dispõe sobre a transformação digital e a governança de dados no Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e sua Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Este Projeto de Resolução estabelece o marco normativo para a transformação digital da Câmara Municipal, garantindo que a modernização administrativa esteja alinhada com os princípios federais de eficiência, transparência e centralidade no cidadão, de modo a promover a desburocratização dos serviços legislativos e administrativos.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, doravante denominado Programa, com o objetivo precípua de promover a transformação digital dos serviços públicos prestados por este Poder Legislativo, otimizando os processos internos e fortalecendo a relação com a sociedade.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Timbaúba observará, além daqueles previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, os seguintes princípios e diretrizes, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021:

I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da Câmara Municipal com a sociedade, por meio da eliminação de exigências e formalidades desnecessárias ou redundantes que dificultem o acesso aos serviços legislativos e administrativos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

II - A prestação de serviços públicos por meios digitais como regra, fomentando a acessibilidade universal do cidadão e a inclusão digital, garantindo que o desenho das plataformas atenda às necessidades de todos os públicos, inclusive aqueles com deficiência;

III - A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos, de forma a inverter o ônus probatório sempre que possível e dispensar a exigência de documentos que comprovem fatos notórios ou declarações que possam ser verificadas internamente pela própria Administração Legislativa;

IV - A atuação integrada e a interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados dos órgãos e setores da Câmara Municipal, e, quando couber, com outros órgãos e entidades da Administração Pública, como forma de otimizar a coleta e o uso da informação, mediante a observância das regras de segurança e proteção de dados;

V - O incentivo contínuo e formal à participação social e à consulta pública na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas e dos serviços digitais, utilizando canais eletrônicos para o diálogo constante e transparente;

VI - A segurança, a integridade e a autenticidade no tratamento de dados pessoais, observando rigorosamente as disposições e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e normas regulamentares aplicáveis;

VII - A transparência na execução dos serviços e a disponibilização imediata do acesso à informação pública de interesse geral, em total conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VIII - O uso estratégico da tecnologia para otimizar os processos de trabalho internos da Casa e melhorar a qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados à população;

IX - A sustentabilidade econômica, tecnológica e ambiental dos projetos de transformação digital, priorizando soluções de baixo custo e alta replicabilidade, e o uso de recursos de infraestrutura compartilhados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

**Art. 3º** A Câmara Municipal, por meio de seus setores competentes e em coordenação com a Mesa Diretora, deverá criar instrumentos de capacitação e desenvolvimento organizacional para viabilizar e sustentar a transformação digital, incluindo, obrigatoriamente:

I - Estratégias permanentes de formação e avaliação das competências digitais de todos os servidores e agentes públicos da Casa, visando a adequá-los aos novos processos e tecnologias;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

II - Iniciativas colaborativas e *hackathons* fomentando a participação ativa de servidores e cidadãos na identificação de problemas e na cocriação de soluções digitais eficientes;

III - O estabelecimento de redes de inovação e pesquisa em tecnologia pública, podendo firmar protocolos de intenções com universidades, institutos de pesquisa e órgãos de fomento.

**Art. 3º-A** A gestão, o monitoramento e a coordenação do Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Timbaúba ficarão a cargo de um Comitê Gestor de Transformação Digital, a ser instituído e designado por ato da Mesa Diretora, com as seguintes atribuições essenciais:

I - Elaborar, aprovar e manter atualizado o Plano de Transformação Digital da Câmara Municipal, o qual deverá conter metas, prazos, indicadores de desempenho e a alocação de recursos específicos para a digitalização de serviços;

II - Coordenar as ações de implementação dos serviços digitais e da Plataforma de Governo Digital, garantindo sua integração sistêmica e a observância dos padrões de acessibilidade e usabilidade;

III - Monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao previsto no Plano, propondo as revisões e melhorias necessárias para a maximização da eficiência e da satisfação do usuário;

IV - Promover a articulação e a integração entre os diversos setores da Câmara e, se for o caso, com o Poder Executivo Municipal e outras esferas de governo, para garantir a efetiva interoperabilidade de sistemas e o fluxo seguro de dados essenciais.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS E DA PLATAFORMA UNIFICADA

**Art. 4º** Os serviços prestados pela Câmara Municipal, abrangendo tanto a atividade-fim legislativa quanto o suporte administrativo e o atendimento ao cidadão, deverão ser prioritariamente oferecidos em formato digital, integrados e continuamente aprimorados, sendo adequados às diretrizes de simplificação e desburocratização do Programa de Governo Digital.

**Parágrafo primeiro.** Os seguintes serviços digitais serão prioritariamente integrados ao Programa e aprimorados, garantindo a acessibilidade e a segurança das informações tratadas:

I - O Portal de Serviços *Online* da Câmara Municipal, englobando o sistema de processo legislativo eletrônico, o sistema de protocolo digital de documentos e requerimentos, e o agendamento digital para atendimento presencial ou virtual aos gabinetes e setores administrativos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

II - A Plataforma de Transparência Pública, com acesso facilitado e em formato aberto aos dados orçamentários, financeiros, contratuais, de licitações, de frequência de servidores, de remuneração pública e de todas as atividades parlamentares.

**Parágrafo segundo.** A Administração Legislativa deverá promover a ampla divulgação e a oferta contínua de capacitação e manuais simplificados para o uso adequado dos serviços digitais junto à população e aos servidores, combatendo ativamente a exclusão digital.

**Art. 4º-A** Fica instituída a Plataforma de Governo Digital da Câmara Municipal de Timbaúba, que funcionará como portal único, de identificação clara e de fácil acesso, para a disponibilização organizada de informações institucionais, notícias, dados de transparência e acesso centralizado a todos os serviços digitais oferecidos pelo Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A Plataforma de Governo Digital deverá ser desenvolvida sob a perspectiva de uso móvel prioritário (*mobile first*), garantindo a melhor experiência do usuário em diferentes dispositivos, e deverá ser compatível com os padrões federais de identidade e acesso digital.

## CAPÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 5º** O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais realizados por meio dos serviços digitais da Câmara Municipal de Timbaúba serão obrigatoriamente orientados pelo princípio da finalidade, adequação e necessidade, e observarão rigorosamente as normas contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas municipais e internas de segurança da informação, sendo vedado o uso dos dados para fins diversos daqueles informados aos titulares.

**Art. 6º** São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais da Câmara Municipal de Timbaúba, além de outros previstos na ordem jurídica, os seguintes direitos essenciais:

I - O acesso universal, gratuito e equitativo aos serviços públicos digitais, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a facilidade de navegação e o cumprimento dos requisitos de acessibilidade técnica;

II - A identificação em todos os sistemas e plataformas digitais da Câmara por meio de um único cadastro seguro e integrado, evitando a necessidade de múltiplos registros e senhas para diferentes serviços;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

III - A presunção de boa-fé nas suas declarações e requerimentos, dispensando-se exigências, formalidades e documentações que possam ser obtidas diretamente pela Câmara Municipal através da aplicação da interoperabilidade entre bases de dados governamentais;

IV - O direito de não reapresentar informações, documentos ou outros atos que já se encontrem registrados em bases de dados oficiais da Câmara Municipal ou de qualquer outro órgão da administração pública, cabendo ao setor solicitante envidar todos os esforços para obtê-los por meio dos mecanismos de compartilhamento de dados;

V - O atendimento presencial ou assistido por meios não digitais sempre que o usuário apresentar dificuldades comprovadas para o acesso ou o uso autônomo dos canais digitais, garantindo a manutenção da prestação do serviço público;

VI - A obtenção imediata e facilitada de informações claras, precisas e atualizadas sobre o andamento e a conclusão de suas solicitações, bem como o recebimento de protocolo como comprovante de acolhimento do pedido, seja em formato físico ou digital.

## CAPÍTULO V

### DA INTEROPERABILIDADE, DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO

**Art. 7º** Os órgãos e setores da Câmara Municipal que gerenciam ou mantêm bases de dados primárias deverão, sob a coordenação do Comitê Gestor:

I - Garantir a plena e segura interoperabilidade de dados entre seus respectivos sistemas, respeitando o disposto na LGPD e na legislação específica sobre sigilo e segurança da informação;

II - Otimizar os custos relacionados à infraestrutura de tecnologia e acesso compartilhado, evitando a duplicação de sistemas, dados e esforços;

III - Promover a constante busca por soluções inovadoras e integradas, priorizando arquiteturas abertas e o uso de dados em formatos que facilitem a coleta por outros entes.

**Parágrafo único.** Para fins de simplificação administrativa e atendimento ao direito do usuário previsto no Artigo 6º, inciso IV, os gestores de dados devem disponibilizar interfaces de programação de aplicações (*APIs*) ou outros mecanismos tecnológicos seguros que permitam o acesso e o compartilhamento de dados essenciais entre os setores internos da Câmara, observadas as restrições legais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**Art. 8º** A Administração da Câmara Municipal poderá firmar parcerias, mediante celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou termos de colaboração, com instituições públicas e privadas, incluindo startups e centros de pesquisa, para o desenvolvimento, o aprimoramento e a implantação de soluções tecnológicas inovadoras e de projetos-piloto no âmbito do Programa de Governo Digital.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Transformação Digital deverá priorizar, na alocação de recursos, projetos que demonstrem clara redução de custos operacionais e aumento da satisfação e acesso do cidadão aos serviços públicos.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba/PE, 17 de novembro de 2025.

  
Marileide Rosendo de Albuquerque

**Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EXCELENTÍSSIMOS PARES,

A Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba tem a honra de submeter à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução nº 005/2025 que visa a instituir e regulamentar o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

A presente iniciativa legislativa se fundamenta na imperiosa necessidade de modernização da administração pública local e na adaptação dos serviços prestados por esta Casa Legislativa aos paradigmas tecnológicos contemporâneos, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente, acessível e centrada nas necessidades do cidadão timbaubense. A transformação digital não é mais uma opção, mas sim um dever institucional imposto pelo próprio legislador federal, que reconhece na tecnologia um poderoso vetor de desburocratização e melhoria da qualidade do serviço público.

O Projeto de Resolução, conforme reestruturado a partir da análise aprofundada da Assessoria Jurídica, delimita formalmente sua aplicação ao exclusivo âmbito de atuação da Câmara Municipal, respeitando integralmente o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes. Ao utilizar a Resolução como instrumento normativo, a iniciativa se mantém coerente com a competência privativa desta Casa para disciplinar matérias de sua organização administrativa interna, gestão de pessoal, e a forma de prestação de seus serviços, incluindo o processo legislativo eletrônico e os canais de comunicação com a sociedade.

Em sua redação final, o Projeto de Resolução incorpora, integralmente, o rol de princípios e diretrizes mais robusto e completo previsto na Lei nº 14.129/2021. Dentre os destaques, sublinha-se a inclusão expressa da *presunção de boa-fé do usuário*, a desburocratização mediante a eliminação de exigências e formalidades desnecessárias, a garantia de *acessibilidade universal* aos meios digitais, e a exigência de *interoperabilidade* dos sistemas internos. Estes alicerces são cruciais para que o Governo Digital vá além da mera digitalização de documentos, alcançando real simplificação dos processos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Um dos pilares estruturais inseridos no texto, visando a garantir a exequibilidade do programa, reside na criação de um *Comitê Gestor* responsável pela Governança do Programa e pela elaboração de um *Plano de Transformação Digital* com metas e indicadores claros. A transformação tecnológica demanda planejamento contínuo e gestão estratégica, o que justifica a previsão de uma estrutura organizacional dedicada a coordenar a capacitação dos servidores e a integração setorial.

Ademais, foi inserido o dispositivo que prevê a instituição da *Plataforma de Governo Digital da Câmara Municipal*, que deverá funcionar como um canal único e integrado de acesso a todos os serviços digitais oferecidos pelo Legislativo, desde a consulta ao processo legislativo até o agendamento de atendimento. Essa medida é essencial para garantir a usabilidade e a centralidade do usuário, conforme preconiza a legislação federal.

Ainda no tocante aos direitos do cidadão (Capítulo IV), o projeto foi substancialmente aprimorado para refletir de maneira completa o catálogo de garantias da legislação federal. O novo texto assegura, de forma inequívoca, o direito do cidadão a não ter que reapresentar documentos ou informações que já estejam em posse da Câmara ou de outros órgãos da administração pública, estimulando a cultura da *interoperabilidade de dados*. Garante, ainda, o *atendimento assistido* àqueles que enfrentarem dificuldades no uso das tecnologias, reforçando o compromisso com a inclusão digital e social.

Em síntese, o presente Projeto de Resolução não visa apenas a cumprir uma formalidade legal, mas sim a pavimentar o caminho para uma administração legislativa mais eficiente, transparente e moderna. As sugestões acatadas garantem a segurança jurídica e a conformidade plena do Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Timbaúba com a legislação federal aplicável.

Confiantes na importância da matéria e na urgência de sua efetivação, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua célere aprovação.

Timbaúba/PE, 17 de novembro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba